

ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14702/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BORRACHA GRANULADA PARA GRAMADO SINTÉTICO

Ref.: Recurso administrativo interposto pela empresa NG CONSTRUÇÃO E LICITAÇÃO LTDA. contra a decisão que a declarou inabilitada no certame.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2026, nas dependências do Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de Carapicuíba, reuniram-se a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designadas na forma regulamentar, com a finalidade específica de conhecer e analisar o recurso administrativo interposto pela empresa NG CONSTRUÇÃO E LICITAÇÃO LTDA., bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa HG COMÉRCIO GESTÃO E SERVIÇOS LTDA., dando prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 41/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 14.702/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de borracha granulada para gramado sintético.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa NG CONSTRUÇÃO E LICITAÇÃO LTDA., insurgindo-se contra a decisão que a declarou inabilitada em razão da não apresentação da documentação exigida pelo subitem 5.2.3 do Edital, consistente em Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Fazenda Estadual, compreendendo os débitos inscritos em Dívida Ativa da sede da licitante.

A própria recorrente reconhece que, juntamente com os documentos de habilitação, apresentou certidão expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo relativa a débitos não inscritos em Dívida Ativa, deixando, entretanto de apresentar a correspondente Certidão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo – PGE/SP.

Sustenta que a ausência do documento teria decorrido de falha material e involuntária de anexação e que a regularidade fiscal já existiria no momento da habilitação, razão pela qual entende possível a realização de diligência para apresentação posterior da certidão.

Com o recurso foi apresentada a Certidão PGE/SP nº 83572038, emitida em 05/08/2026, postulando a recorrente a reforma da decisão de inabilitação.

A empresa HG COMÉRCIO GESTÃO E SERVIÇOS LTDA. apresentou contrarrazões, requerendo a manutenção da decisão recorrida e o não provimento do recurso.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública encontra-se vinculada às disposições do instrumento convocatório, devendo assegurar tratamento isonômico aos participantes e julgamento objetivo das condições de habilitação.

No presente certame, o subitem 5.2.3 do Edital estabeleceu expressamente a necessidade de apresentação de:

5.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consiste em:

5.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

5.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

5.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos emitida pela Fazenda do Estado devendo compreender os débitos inscritos na Dívida Ativa, sede da licitante.

O subitem 9.1, por sua vez, estabeleceu que a proposta comercial e todos os documentos relativos à habilitação deveriam ser encaminhados pelo sistema eletrônico no prazo máximo de 02 (duas) horas após a empresa ser declarada arrematante admitida prorrogação mediante solicitação justificada e aceita pela Pregoeira;

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

9.1. A Proposta Comercial e todos os documentos relativos à habilitação, originais ou assinatura digital, relacionadas neste Edital deverão ser remetidos exclusivamente pelo sistema eletrônico através de acesso na plataforma <https://bllcompras.com/>, **no prazo máximo de 2 (duas) horas após a empresa ser declarada arrematante**, podendo ser prorrogada por igual período mediante solicitação justificada do licitante e devidamente aceita pelo pregoeiro.

O subitem 9.2 estabeleceu expressamente que o não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo previsto acarretaria a inabilitação da empresa.

No caso concreto, não há controvérsia acerca da exigibilidade da certidão. A própria recorrente reconhece que o documento exigido pelo Edital não foi apresentado no prazo destinado à habilitação.

A certidão apresentada inicialmente, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, refere-se a débitos não inscritos em Dívida Ativa e possui objeto distinto daquele expressamente previsto no subitem 5.2.3, não alcançando as inscrições administradas pela Procuradoria-Geral do Estado.

Também não altera essa conclusão a apresentação, juntamente com o recurso, da Certidão Negativa de Débitos Inscritos nº 83572038.

A possibilidade de realização de diligência prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 não constitui mecanismo destinado à criação posterior de condição de habilitação. A admissão de documentação produzida posteriormente pressupõe que ela seja apta a demonstrar, de forma objetiva e segura, situação efetivamente existente no momento juridicamente relevante do certame.

Assim, a manutenção da inabilitação não decorre de mero apego a formalidade destituída de finalidade, mas da ausência de comprovação, no momento próprio, de requisito objetivo e expressamente estabelecido no instrumento convocatório, obdecendo a sua vinculação, preservando a segurança jurídica, o julgamento objetivo e a isonomia entre os participantes.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHECE-SE do recurso administrativo interposto pela empresa NG CONSTRUÇÃO E LICITAÇÃO LTDA., porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, após análise dos documentos e das razões apresentadas, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a INABILITAÇÃO da empresa NG CONSTRUÇÃO E LICITAÇÃO LTDA., em razão da não apresentação, no prazo destinado à habilitação, da documentação expressamente exigida pelo subitem 5.2.3 do Edital.

As contrarrazões apresentadas pela empresa HG COMÉRCIO GESTÃO E SERVIÇOS LTDA. ficam conhecidas e consideradas na presente análise.

Nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhe-se o recurso, acompanhado da presente motivação, à Autoridade Superior, propondo-se o seu NÃO PROVIMENTO, com a consequente manutenção da decisão de inabilitação da recorrente e regular prosseguimento do certame.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que, lida e achada conforme, segue assinada pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio.

Pregoeira e equipe de apoio:

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Leydiane Ferreira dos Santos,
Pregoeira

Camila Bezerra de Castro,
Equipe de apoio

Cleonice Dias de Sousa Oliveira,
Equipe de Apoio